



PL 2903/2023
00041

SF/23028.35558-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 20.**

Parágrafo único. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, será implementada após consulta às comunidades indígenas envolvidas e ao órgão indigenista federal competente.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 do PL anda bem ao buscar compatibilizar a segurança e a defesa nacional com o usufruto exclusivo das terras indígenas. Porém, o parágrafo único peca ao dispensar a oitiva das comunidades indígenas para a instalação de serviços ou equipamentos públicos nas terras indígenas, o que é inconstitucional – cf. a decisão do Supremo Tribunal Federal nos Embargos de Declaração na Petição nº 3.388/RR – e inconveniente – por afronta ao art. 15, 2, da Convenção nº 169 da OIT.

Ainda, retiramos as atividades para as quais o art. 231, § 6º, da Constituição exige a aprovação de lei complementar. Para sanar esses defeitos, apresentamos esta Emenda modificativa saneadora de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA